



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 96

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL..... | 7129 |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL..... | 7154 |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 7155 |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 7177 |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR | 7199 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 7203 |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal | 7203 |
| EDITAIS E AVISOS..... | 7203 |

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

| | |
|---|-----------------|
| ABADE P BULHÕES | 1 0144433-9/040 |
| ABELARDO PINTO DE LEMOS NETTO | 1 0148605-8/210 |
| ADAIK RODRIGUES CHAVEIRO | 1 0000597-0/170 |
| ADALBERTO TURINI | 1 0144377-4/040 |
| ADELINA MARIA RODRIGUES MOTTA | 1 0144487-8/040 |
| ADELMO FIORANELLI JUNIOR | 1 0144395-2/040 |
| ADEMAR BOAVENTURA MICHELS | 1 0144415-1/040 |
| ANEMAR LIFDKE JUNIOR | 1 0144420-7/040 |
| ADILSON SALVIANO DE PAULA | 1 0146495-1/210 |
| ADRIANA SACHSIDA GARCIA | 1 0148473-0/210 |
| | 1 0148598-1/210 |
| AIRTON ALVES DE OLIVEIRA | 1 0148490-0/210 |
| ALBERTO DE ALMEIDA SILVA | 1 0148496-9/210 |
| ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA | 1 0144421-5/040 |
| ALFREDO FRANCISCO REIZ | 1 0144374-0/040 |
| ALFREDO HENRICK RERELLO BRANDAO | 1 0144486-0/040 |
| ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO | 1 0148484-5/210 |
| | 1 0148486-1/210 |
| ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO | 1 0148521-3/210 |
| AMILTON SCHNEIDER | 1 0148575-2/210 |
| ANA DALIRA STEIN | 1 0148538-8/210 |
| ANA MARIA MOLITERNO PENA | 1 0148584-1/210 |
| ANA SHIRLEY MACEDO FALCAO | 1 0144404-5/040 |
| ANETE RODELLO | 1 0144340-5/040 |
| ANGELA APARECIDA CAMPJELLI | 1 0148550-7/210 |
| | 1 0148510-8/210 |
| ANGELICA LUCIA CARLINI | 1 0148485-3/210 |
| ANGILBERTO FRANCISCO LOURENCO RODRIGUES | 1 0148524-8/210 |
| ANNA PADUA ZONARI | 1 0144443-0/040 |
| ANTONIO AFUNSO SIMOES | 1 0148437-3/210 |
| | 1 0148482-9/210 |
| ANTONIO AGENOR FARIA | 1 0144480-1/040 |
| ANTONIO ALOT | 1 0144384-7/040 |
| | 1 0144413-4/040 |
| ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO | 1 0148587-6/210 |
| ANTONIO CARLOS DOS REIS | 1 0148583-3/210 |
| ANTONIO CARLOS GAMMARD | 1 0144409-6/040 |
| ANTONIO CARLOS MARQUES | 1 0144402-9/040 |

| | |
|--|-----------------|
| ANTONIO CARLOS MUNIZ | 1 0144343-0/40 |
| ANTONIO CARLOS NAPOLEONE | 1 0148516-7/210 |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL | 1 0148466-7/210 |
| ANTONIO CARLOS VALENTE | 1 0144481-9/040 |
| | 1 0148497-7/210 |
| ANTONIO DE PAUW PINTO | 1 0148520-5/210 |
| ANTONIO EUSTACIO DA CRUZ | 1 0144441-0/040 |
| ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS | 1 0148562-1/210 |
| ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO | 1 0144115-1/040 |
| ANTONIO GOMES JUNIOR | 1 0144439-8/040 |
| ANTONIO JORGES BARBOSA DA SILVA | 1 0148470-5/210 |
| ANTONIO JUAQUIM FERREIRA CUSTODIO | 1 0148565-5/210 |
| ANTONIO LUCAS NETO | 1 0144477-1/040 |
| ANTONIO POSSIDONIO SAMPAIO | 1 0148561-2/210 |
| ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO | 1 0144475-4/040 |
| ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO | 1 0144391-0/040 |
| | 1 0148472-1/210 |
| ANTONIO VICENTE DA GRACA | 1 0148457-8/210 |
| ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO | 1 0144381-2/040 |
| | 1 0144414-2/040 |
| ARMANDO BERNAL LOPEZ | 1 0144487-8/040 |
| ARNALDO MALFERTHEMER CUCHEREAVE | 1 0144436-3/040 |
| AUREA LUCIA TIZIANO | 1 0148454-3/210 |
| | 1 0148492-6/210 |
| AURO ANTONIO VAGUEIRO FERREIRA | 1 0144482-7/040 |
| BEATRIZ T. SHINOHARA TORTORELLI | 1 0148468-3/210 |
| BEN-HUR VITZA | 1 0144451-7/040 |
| CARAMURU PRADO PIRES | 1 0148426-6/040 |
| | 1 0148582-5/210 |
| CARIM JOSE FERES | 1 0148459-4/210 |
| CARLA PEDROZA DE ANDRADE A. SAMPAIO | 1 0148443-8/210 |
| | 1 0148456-0/210 |
| CARLA PEDROZA DE ANDRADE ABREU SAMPAIO | 1 0148467-5/210 |
| | 1 0144385-5/040 |
| CARLOS DO AMARAL TERRES | 1 0148586-8/210 |
| CARLOS MARQUES | 1 0144490-8/040 |
| CARLOS PEIXOTO DE MELLO | 1 0144451-7/040 |
| | 1 0148495-1/210 |
| CARLOS SANTANA LUPES | 1 0144471-1/040 |
| CARMEN LUCIA VILLANOVA | 1 0148579-5/210 |
| CATARINA BERTOLDI DA FONSECA | 1 0148517-5/210 |
| | 1 0148562-1/210 |
| CELIA MARIZA DE OLIVEIRA | 1 0148469-1/210 |
| CELSO BOTELHO DE MORAES | 1 0148448-9/210 |
| | 1 0148590-6/210 |
| CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS | 1 0144426-6/040 |
| CLOUDIO PANISA | 1 0148550-7/210 |
| | 1 0148578-7/210 |
| CLAYTON EDUARDO PRADO | 1 0148591-4/210 |
| CLEI AMAURI MUNIZ | 1 0148582-5/210 |
| CLEIA BORGES DE PAULA DELGADO QUEIROZ | 1 0148477-2/210 |
| CLEUSA ANNA COBEIN | 1 0144428-2/040 |
| | 1 0144431-2/040 |
| CLEUZA ANNA COBEIN | 1 0144437-1/040 |
| | 1 0144439-8/040 |
| CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO | 1 0144404-5/040 |
| CLOVIS LOTHAR BREMER | 1 0144423-1/040 |
| CONSTANCIO GOMES DA SILVA | 1 0148484-5/210 |
| | 1 0148486-1/210 |
| DANIEL CAPAJELESCOV | 1 0148491-8/210 |
| | 1 0148542-6/210 |
| DIANA WEBSTER MASSIMINI | 1 0148612-1/210 |
| DILVANIR JOSE DA COSTA | 1 0144469-0/040 |
| DIMAS HONORIO BENGTSON | 1 0144449-5/040 |
| DJALMA DE CARVALHO MOREIRA | 1 0148543-4/210 |
| DOMINGOS NUVELLI VAZ | 1 0148443-8/210 |
| DORA DRESSLER | 1 0148515-9/210 |
| DURVAL KUFHNE | 1 0144455-0/040 |

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.

Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604

EDGARD MOREIRA DA SILVA
EDISON LOVA GARCIA
EDIVINO JOSE BATISTA
EDSON DE ALMEIDA SCOTOLI
EDUARDO BRACKS
EDUARDO GUIMARAES M. PEREIRA
EDUARDO MARCIO MITSUI
EDUARDO NELSON CANIL REPLE
EDUARDO PIESCZANSKI JUNIOR
EDVALDO BOTELHO MINIZ
EDVALDO CARNEIRO
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO
EGIDIO CARLOS DA SILVA
1 0144410-0/040 1 0148513-2/210
ELIANA ALONSO MOYSES
ELIANE TABOSA DO NASCIMENTO
1 0148556-6/210 1 0148563-9/210
ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA
1 0148453-5/210
ELSA MARIA SANCHES RAMOS
ERIC WILLIAN DE LIMA
EROTILDES DAVI SOUZA FILHO
EUGEMIR BERNI
1 0148570-1/210
EUGENIR BERNI
EURIPEDES R. DE OLIVEIRA
EUSTACIO ELEUTERIO DO COUTO
EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO
FABIO LUIZ ROSSI
FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA
FERNANDO STRACIERI
FLAVIA BEATRIZ GONCALVZ
FLAVIO JOAO DE CRESCENZO
1 0144399-5/040 1 0148513-2/210
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
FORTUNATO JOSE GUFOES
FRANCISCO CARNEIRO NORRE DE LACERDA NETO
FRANCISCO DEIRIO COUTO BORGES
FRANCISCO GERALDO SALGADO CESAR
FRANCISCO RAYMUNDO DA SILVA
GENESIO FELIPE DA NATIVIDADE
GILBERTO ALVES SASSI
GILBERTO PIRES BORTOLAI
1 0144393-6/040
GISELA DIAS
GLAUCY GOULD ASCHER LISSA
1 0148579-5/210
GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
1 0148446-2/210 1 0148465-9/210
GUMERCINDO DOS SANTOS JUNIOR
GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
GUSTAVO L. CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS
HARUMI THU OKUMURA
HEITOR SERRA PEZZI
HELENA NOVAES GONCALVES
HELIO GONCALVES
HELIO LULU
HENOR DE MOURA
HERMES DUTRA DE TOLEDO JUNIOR
HILDA DEL TEDESCO DOS REIS
HORTENCIA MARIA ELIAS FERREIRA CUSTODIO

| | | | | |
|---|---------------|--|---|---------------|
| 1 | 0144469-0/040 | HUGO MOSCA | 1 | 0148547-7/210 |
| 1 | 0144402-9/040 | IARA APARECIDA RUCU PINHEIRO | 1 | 0148505-1/210 |
| 1 | 0144450-9/040 | IARA MENEZES LIMA | 1 | 0148526-4/210 |
| 1 | 0148479-9/210 | ILIDIN BENITES DE OLIVEIRA ALVES | 1 | 0144447-9/040 |
| 1 | 0144434-7/040 | INACIO NUNES | 1 | 0148596-5/210 |
| 1 | 0148474-8/210 | INES APARECIDA GONCALVES | 1 | 0144419-3/040 |
| 1 | 0148546-9/210 | IRENE DE LOURDES DU N. RODRIGUES | 1 | 0148563-9/210 |
| 1 | 0148464-1/210 | ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA | 1 | 0144408-8/040 |
| 1 | 0144388-0/040 | ISRAEL VERDFLI | 1 | 0144454-1/040 |
| 1 | 0148485-3/210 | IVAN DA SILVA COUTINHO | 1 | 0148601-5/210 |
| 1 | 0148498-5/210 | IVANNY FERNANDES DE FREITAS MEHL PRESTES | 1 | 0144478-9/040 |
| 1 | 0143311-6/040 | IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO | 1 | 0148493-4/210 |
| 1 | 0144399-5/040 | 1-0148554-0/210 | 1 | 0148483-7/210 |
| 1 | 0148597-3/210 | J A LIMA GONCALVES | 1 | 0148514-1/210 |
| 1 | 0148501-9/210 | JAIRO RODRIGUES PISCATELLI | 1 | 0148586-8/210 |
| 1 | 0148564-7/210 | JEFFERSON FRANCISCO ALVES | 1 | 0148546-9/210 |
| 1 | 0148437-3/210 | JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS | 1 | 0144115-1/040 |
| 1 | 0148557-4/210 | JOAO BATISTA CORNACHIONI | 1 | 0148518-3/210 |
| 1 | 0144437-1/040 | JOAO BATISTA FAGUNDES | 1 | 0144477-1/040 |
| 1 | 0144378-2/040 | JOAO BENARDINO GARCIA GONZAGA | 1 | 0144390-1/040 |
| 1 | 0144407-0/040 | JOAO BENEDITO FERREIRA DE MELO | 1 | 0148537-0/210 |
| 1 | 0148567-1/210 | JOAO BRITO FILHO | 1 | 0148566-3/210 |
| 1 | 0148489-6/210 | JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA | 1 | 0144434-2/040 |
| 1 | 0148577-9/210 | JOAO DE BARROS TORRES | 1 | 0144420-7/040 |
| 1 | 0148508-6/210 | JOAO DE SOUSA FILHO | 1 | 0143359-1/040 |
| 1 | 0148558-2/210 | JOAO DURCE | 1 | 0148489-6/210 |
| 1 | 0144396-1/040 | 1-0148551-5/210 | | |
| 1 | 0148560-4/210 | JOAO EDUARDO MARTINS | 1 | 0144476-2/040 |
| 1 | 0144427-4/040 | JOAO ESTEVIO CAMPELO BEZERRA | 1 | 0144574-2/040 |
| 1 | 0144373-1/040 | JOAO GRACIANO CAMPOS | 1 | 0144423-1/040 |
| 1 | 0148566-3/210 | JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER | 1 | 0144464-9/040 |
| 1 | 0144465-7/040 | JOAO IDEVAL COMODO | 1 | 0144380-4/040 |
| 1 | 0143311-6/040 | JOAO JOSE D'ELIA | 1 | 0148581-7/210 |
| 1 | 0144486-0/040 | JOAO LUIZ WAGNER DA GAMA | 1 | 0144489-4/040 |
| 1 | 0143311-6/040 | JOAO MARCOS RODRIGUES | 1 | 0148539-6/210 |
| 1 | 0144406-1/040 | 1-0148541-R/210 | | |
| 1 | 0144399-5/040 | JOAO SALMERON FILHO | 1 | 0148540-0/210 |
| 1 | 0000398-1/190 | JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS | 1 | 0144443-6/040 |
| 1 | 0148538-8/210 | JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA | 1 | 0144478-9/040 |
| 1 | 0144383-9/040 | JOEL DE ARAUJO | 1 | 0148551-5/210 |
| 1 | 0148548-5/210 | JORGE PAULETE VANRELL | 1 | 0148510-8/210 |
| 1 | 0148559-1/210 | JORGE RACHID MUBARACK MALUF | 1 | 0144470-3/040 |
| 1 | 0148439-0/210 | JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES | 1 | 0148512-4/210 |
| 1 | 0148584-1/210 | JOSE CARLOS GRACA WAGNER | 1 | 0148594-9/210 |
| 1 | 0144376-6/040 | JOSE CARLOS HADAD DE LIMA | 1 | 0148504-3/210 |
| 1 | 0148456-0/210 | JOSE CARLOS KALIL FILHO | 1 | 0144481-9/040 |
| 1 | 0148552-3/210 | 1-0148497-7/210 | 1 | 0148537-0/210 |
| 1 | 0000737-8/600 | JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO | | |
| 1 | 0148455-1/210 | JOSE CARLOS NGUEIRA DA SILVA CARDILHO | | |
| 1 | 0144401-1/040 | JOSE DE AGUTAR DIAS | 1 | 0144464-9/040 |
| 1 | 0144414-2/040 | JOSE DO CARMO MENDES JUNIOR | 1 | 0144490-0/210 |
| 1 | 0148468-3/210 | JOSE EULALIJ FIGUEIREDO DE ALMEIDA | 1 | 0144471-1/040 |
| 1 | 0148607-4/210 | JOSE FERNANDO ZACCARO | 1 | 0148501-9/210 |
| 1 | 0144424-0/040 | JOSE GOMES DE MATOS FILHU | 1 | 0144488-6/040 |
| 1 | 0144376-6/040 | JOSE GOTTSFRITZ | 1 | 0144430-4/040 |
| 1 | 0148518-3/210 | JOSE HUMBERTO ZANOTTI | 1 | 0144482-7/040 |
| 1 | 0148456-0/210 | JOSE LEAL DE RESENDE | 1 | 0148502-7/210 |
| 1 | 0144373-1/040 | JOSE LEAL DE REZENDE | 1 | 0144373-1/040 |
| 1 | 0144383-9/040 | 1-0144383-9/040 | 1 | 0144393-6/040 |
| 1 | 0144412-6/040 | 1-0144412-6/040 | 1 | 0148512-4/210 |
| 1 | 0144385-5/040 | JOSE LUIZ MATTIES | 1 | 0144375-8/040 |
| 1 | 0144386-3/040 | JOSE LUIZ QUIRINU | 1 | 0144467-5/210 |
| 1 | 0144387-1/040 | JOSE LUIZ SENNE | 1 | 0144490-8/040 |
| 1 | 0144375-8/040 | 1-0148570-1/210 | 1 | 0148491-8/210 |
| 1 | 0144446-1/040 | JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO | | |
| 1 | 0144464-9/040 | 1-0148571-Q/210 | | |
| 1 | 0144490-0/210 | JOSE RICARDO DE ARREU JUDICE | 1 | 0148474-8/210 |
| 1 | 0144471-1/040 | JOSE ROBERTO PISANI | 1 | 0148461-6/210 |
| 1 | 0148501-9/210 | JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA | 1 | 0148609-1/210 |
| 1 | 0144488-6/040 | JOSE SILVEIRO ROCHA | 1 | 0144454-1/040 |
| 1 | 0144430-4/040 | JOSE SILVESTRE | 1 | 0148556-6/210 |
| 1 | 0144422-7/040 | JOSE VALTER DAL MORD | 1 | 0144429-1/040 |
| 1 | 0144502-7/210 | JOSE VICTOR SPINDOLA FURTADO | 1 | 0144415-1/040 |
| 1 | 0144473-1/040 | JNUACYR ARION CONSENTINO | 1 | 0148478-1/210 |
| 1 | 0144425-8/040 | JUDAS TADEU BATISTA | 1 | 0144425-8/040 |
| 1 | 0144422-3/040 | JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 1 | 0144422-3/040 |
| 1 | 0148500-1/210 | JULIO CESAR FERNANDES NEVES | 1 | 0148500-1/210 |
| 1 | 0148574-4/210 | JULIO CESAR OLIVEIRA DE MEDEIROS | 1 | 0144421-5/040 |
| 1 | 0144421-5/040 | LAMARTINE NUNES DE SOUSA | 1 | 0148608-2/210 |
| 1 | 0144417-7/040 | LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO | 1 | 0144417-7/040 |
| 1 | 0148585-0/210 | LEONCIO PAULO CYPRIANI | 1 | 0144472-0/040 |
| 1 | 0144472-0/040 | LEONIDAS CABRAL ALBUQUERQUE | 1 | 0148483-7/210 |
| 1 | 0148506-0/210 | LEONIDAS PAIM CAMINHA | 1 | 0148483-7/210 |
| 1 | 0144375-8/040 | LILIAN CASTRO DE SOUZA | 1 | 0148506-0/210 |
| 1 | 0148522-1/210 | 1-0148487-0/210 | 1 | 0148504-3/210 |
| 1 | 0144472-1/210 | LILIAN RODRIGUES GONCALVES | | |
| 1 | 0148584-1/210 | LORENZO LUIZ ZAMBUNIN | | |
| 1 | 0148511-6/210 | LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA | | |
| 1 | 0144345-5/040 | LUIS EDUARDO JUNQUEIRA SCHMIDT | | |
| 1 | 0148603-1/210 | LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO | | |
| 1 | 0144443-6/040 | LUIZ ANTONIO MURANO | | |
| 1 | 0144433-6/040 | LUIZ ANTONIO ZERBETTO | | |
| 1 | 0148584-1/210 | LUIZ CARLOS MARQUES | | |
| 1 | 0148600-7/210 | LUIZ DE QUEIROZ | | |
| 1 | 0144472-0/040 | LUIZ FELIPE TARGA | | |
| 1 | 0148555-8/210 | LUIZ GONZAGA CURI KACHAN | | |
| 1 | 0148572-7/210 | LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA | | |
| 1 | 0148608-1/210 | MADALFNA MARIA B. DA SILVA CAMPOS | | |
| 1 | 0148576-1/210 | MAGALI JUREMA ARDO | | |
| 1 | 0148507-8/210 | MAGDA MAIMONI | | |
| 1 | 0148508-8/210 | MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE | | |
| 1 | 0144427-4/040 | MAKODO ENDO | | |

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5568 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Orgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

| Diário Oficial | Diário da Justiça | | |
|----------------|-------------------|-----------------|-----------------|
| Seção II | Seção III | Seção I | Seção II |
| Cr\$ 18.000,00 | Cr\$ 64.300,00 | Cr\$ 71.800,00 | Cr\$ 113.600,00 |
| Cr\$ 19.470,00 | Cr\$ 34.650,00 | Cr\$ 39.270,00 | Cr\$ 71.280,00 |
| Cr\$ 59.800,00 | Cr\$ 106.300,00 | Cr\$ 106.300,00 | Cr\$ 109.700,00 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas – SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812

Inconformada, recorre de Revista a Demandada, pelas razões de fls. 72/78, articulando com mandato tácito.

Com efeito, a Decisão recorrida não analisou a questão sobre o aspecto debatido no Recurso de Revista, ou seja, não se pronunciou sobre a possibilidade da existência de mandato tácito, e a parte não interpôs embargos declaratórios, restando, portanto, preclusa a discussão, conforme o Enunciado nº 297/TST.

Dante disso, a jurisprudência que trata de mandato tácito é inservível. Qualquer arresto a ensejar o conhecimento do apelo, deve tratar de conhecimento de recurso ordinário, apesar do subscritor das razões apresentar-se no feito com procuração em cópia xerográfica sem autenticação. Pertinente o Enunciado nº 296/TST.

Ademais, averiguar se o advogado esteve ou não presente a atos processuais, sem que isso reste consignado na decisão regional recorrida, implica em revolver fatos e provas, descoberto nesta instância, consoante a Jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 126/TST.

Pelo exposto, com base nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST, arrimado no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento à Revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1992.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-RR-48.313/92.0

Recorrente: WALDIR MÁRIO BASSETTI
Advogado : Dr. Aldo Silva
Recorrida : METAL LEVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dr. Myrtes Covello Aranha
2ª Região

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segundo Região (fls. 149/150), julgou improcedente a reclamação trabalhista, asseverando que o Autor não cumpriu as exigências normativas da Cláusula 27ª da Convenção Coletiva de 1987, para que lhe fosse assegurado aquele direito previsto na Cláusula 31ª, letra "b", da mesma Convenção.

Irresignado, o Demandante recorre de Revista, pelas razões de fls. 152/153, asseverando que a Decisão Regional atrita com o Enunciado nº 277/TST, e ainda que foi violada a Cláusula 31ª, "d", da Convenção sob commento.

A decisão recorrida não adotou tese sobre a alínea "d" da Cláusula 31ª, mas apenas no que se refere a alínea "b" do mesmo dispositivo. Resta, portanto, preclusa a discussão do tema, ante a impossibilidade do cotejo da tese esposada nas razões de Revista e a decisão recorrida. Pertinente o Enunciado nº 297/TST.

Com efeito, também o Enunciado 277/TST, não foi objeto de análise pela decisão impugnada. Ademais, não se encontra sintonia entre o decidido pelo Regional e o referido Enunciado, uma vez que aquela cuida de descumprimento de cláusula convencional e este, de prazo de vigência de sentença normativa.

A não aplicação da Convenção de 1987, mas sim a de 1988, é questão totalmente nova para a controvérsia, sendo que nada sobre o tema ficou consignado pelo TRT. Incide também, neste ponto, o Enunciado nº 297/TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1992.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST - AG-RR - 45727/92.2

Agravante : GRADIENTE COMPONENTES LTDA
Advogado : Dr. José Higino Sousa Netto
Agravado : FRANCISCO VIEIRA RIBEIRO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes Frazão
11ª Região

DESPACHO

Indefiro o pedido de reconsideração do despacho de fl. 115, por seus próprios fundamentos.

Defiro a desistência do agravo regimental interposto subsidiariamente.

Baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1992.

JUIZ OSWALDO NEME
Relator

PROC. Nº TST-AG-AI-33.190/91.0

Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE TUBARÃO
Advogado : Dr. Albertino dos Reis Rodrigues

DESPACHO

Em face do acordo noticiado à fl. 111, pelo Eminent Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Criciuma/SC, por onde tramitou o feito em sua fase de cognição, determino a baixa do processo ao Egrégio TRT da 12ª Região, para as providências de praxe.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1992.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROCESSO : ED-AI-21548/91.1

AGRAVANTE : NOVOTEL - HOTELARIA E TURISMO LTDA

ADVOGADO : Dr. Celso Moreira da Silva

AGRAVADO : MARIO CELSO MICARELLI

DESPACHO EM FAX

Recebido em 11/05/92.
Determino que a parte apresente, no prazo de 05(cinco) dias, a petição original.
Publique-se.
GP, 12 de maio de 1992.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente do Tribunal

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.402-8 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: CARLOS RONALDO DA SILVA FAGUNDES, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPPM. Apda.: A Sentença do CJ do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 30.04.91. Adva. Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, com base em fundamentos que não os apresentados, para anular o processo a partir de fls. 32, concedendo HC de ofício para trancar a ação penal, determinando a remessa de cópia do Acórdão ao Exmo Sr. Ministro do Exército, para as providências que S.Exº julgar cabíveis ao caso. (Sessão de 11.02.92).

EMENTA: DESERÇÃO. IRREGULARIDADE NA PRESIDÊNCIA DO CJU. NULIDADE. Processo que se anula a partir de fls. 32 - nomeação do Curador - em virtude do Presidente do CJU não estar regularmente investido na função. Assim, os atos por ele praticados são nulos, e, por via de consequência, geram a nulidade do processo. Ação penal que se tranca por força da concessão de Habeas Corpus de ofício, remetendo-se cópia do Acórdão ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Exército para as providências que S. Exa. julgar cabíveis. Decisão unânime.

46.416-6 - CE - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant' Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: JOSE DE RIBAMAR SOUZA GARCIA, ex-Sub.Ten.Ex. Apda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 10ª CJM, de 17.05.91, que decretou o perdimento de bens seqüestrados do Apelante. Adva. Dra. Eliana Borges Garcia.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu da irresignação como recurso inominado, e deu provimento parcial ao mesmo para o estrito efeito de, desconstituindo a decisão a quo, tão-só na parcela que decretou o perdimento, determinando que se assine ao Recorrente a dilação do art. 192, previamente à decisão que deverá ser fundamentada pelo Juiz prolator. (Sessão de 12.03.92).

EMENTA: PERDIMENTO DE BENS (Art. 109, II, b, do CPPM) - Os bens seqüestrados estão sujeitos ao perdimento em favor da Fazenda Nacional, mesmo que satisfeita a obrigação de reparar o dano ou extinta a punibilidade pelo indulto. Todavia, a decisão que decretar o perdimento deve ser fundamentada, recaindo a medida apenas sobre os bens comprovadamente adquiridos com os proveitos da infração. Duvidoso o direito do reclamante, caberia ao Juízo a quo proceder conforme determinar o Art. 192 do CPPM. Irresignação conhecida como curso inominado, que se dá provimento parcial para, desconstituindo a decisão a quo, tão-só na parcela que decretou o perdimento, determinar que se assine ao reclamante/recorrente a dilação do art. 192 do CPPM, previamente à decisão que deverá ser fundamentada pelo Juízo prolator. Decisão unânime.

46.467-0 - PA - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Apte.: O MPM junto à Aud da 8ª GM e os Sds. FN. FERDINANDO GONÇALVES DE SOUSA, condenado a 08 meses de prisão, inciso nos arts. 195.e 241 c/c o art. 79 e RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENDES, condenado a 05 meses de prisão, inciso no art. 195, tudo do CPPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 21.05.91, que condenou os Apelantes e o Sd. FN. RUI GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA, a pena de 03 meses de prisão, inciso no art. 195 do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Advs. Drs. Suely Pereira Ferreira e José Opônio de Oliveira Filho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo de FERDINANDO GONÇALVES DE SOUSA, e, POR MAIORIA, ao recurso do MPM. Ainda por UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo do MPM quanto a RUI GUILHERME DA SILVA, e RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENDES, dando provimento parcial ao apelo deste último, para conceder-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições contidas no Acórdão, designando o Juízo da Auditoria da 8ª CJM para presidir a audiência admissória. (Sessão de 19.03.92).

EMENTA: ABANDONO DE POSTO (Art. 195, do CPPM). FURTO DE USO (art. 241, do CPPM). Abandono é o ato de deixar ou largar algum lugar ou coisa. É crime instantâneo e formal, bastando para sua caracterização, a ausência momentânea do militar, não autorizada ou não justificada, do lugar em que deveria estar presente. In casu, consoante comprovamos os autos, os Apelantes abandonaram o local de serviço, sem ordem superior, restando amplamente caracterizado o delito de abandono de posto. O crime de furto de uso restou configurado porque um dos apelantes, o Sd. Ferdinando, apoderou-se de um fuzil pertencente ao Grupamento

mento de Fulizeiros Navais de Belém-PA, retirando-o da esfera de vigilância militar, para uso momentâneo, recolocando-o, em seguida, no local onde o encontrara. Negado provimento aos apelos do MPM e do Sd. Ferdinando Gonçalves de Souza e dado provimento parcial ao apelo do Sd. Raimundo de Oliveira Mendes para conceder-lhe o benefício do sursis, pelo prazo de 02 anos. Decisão majoritária.

46.470-0 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 2ª CJM e ARNALDO FERREIRA LIMA, Cb. PM/SP, condenado a 01 mês e 06 dias de prisão, inciso, por desclassificação, no art. 222, c/c o art. 70, inciso II, alínea "l", ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 07.05.91, na parte em que absolveu o Apelante e o Cb.Ex. JONAS EDUARDO DE ALMEIDA, do crime previsto no art. 209 do CPM. Adv. Drs. Reinaldo Silva Coelho e Antonio Cândido Dinamerco.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu a preliminar suscitada pela dnota PGJM e não conheceu o apelo do MPM quanto ao Cb. Ex. JONAS EDUARDO DE ALMEIDA, por falta de sucumbência. NO MÉRITO, deu provimento ao apelo da Defesa do Cb PM/SP ARNALDO FERREIRA LIMA, para absolvê-lo com fulcro no art. 439, POR MAIORIA, na letra "d", do CPPM. (Sessão de 10.12.91).

EMENTA: CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LESÃO LEVE. Entrevero envolvendo dois Cabos, um do Exército e o outro da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que não deveria, salvo melhor juízo, ter passado da esfera disciplinar. Preliminar arguida pela PGJM, por unanimidade, não conhecida ex vi do disposto no art. 505 do CPPM. Preliminar de incompetência da Justiça Militar Federal suscitada, de ofício, pelo e minente Ministro-Revisor, por maioria, rejeitada. No mérito, apelo do RMPM no tocante à absolvição do Apelante JONAS EDUARDO DE ALMEIDA, não conhecido, por falta de sucumbência. Quanto ao apelo do militar, acolhemos os jurídicos fundamentos esposados pela sua diligente Defesa, absolvendo-o do crime que lhe foi imputado, por maioria, com fulcro no art. 439, alínea "d", do CPPM.

46.484-0 - MS - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à Aud. da 9ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 9ª CJM, de 06.08.91, que absolveu o Sd. Ex. SÍLVIO FÉLIX DA SILVA, do crime previsto no art. 280 do CPM. Adv. Dr. Jorge Antonio Siufi.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 19.03.92).

EMENTA: PÉRIGO RESULTANTE DE VIOLAÇÃO DE REGRAS DE TRÂNSITO. 1. Para a tipificação do delito do art. 280, do CPM, é imprescindível que seja demonstrada a conduta do agente que caracterizou o elemento típico normativo do mencionado art., representado pela expressão: "expondo a efetivo e grave perigo a incolumidade de outrem". 2. In casu cabia ao MPM indicar, concretamente, qual teria sido o efetivo e grave perigo resultante da conduta do acusado. Negado provimento ao apelo do MPM para manter a Sentença recorrida. Decisão unânime.

46.498-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: PAULO CÉSAR DO CARMO, Sd.Ex., condenado a 02 meses de detenção, inciso no art. 209, c/c o art. 210, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 01.08.91. Adv. Dras. Ana Maria David Cortez e Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente. (Sessão de 24.03.92).

EMENTA: LESÃO CORPORAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. CASO FORTUITO. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. 1. Tendo sido comprovado nos autos que o disparo da arma ocorreu sem que a vontade do agente pudesse impedir tal fato, caracterizado restou a ocorrência de caso fortuito. Nesta hipótese, não há que se falar em culpabilidade do acusado. 2. "In casu", o revólver de propriedade do Apelante encontrava-se dentro de sua mochila e esta, accidentalmente, caiu ao chão, oportunidade em que se deu o disparo que lesionou a vítima. Provedo o recurso para, reformando a Sentença a quo, absolver o Apelante, com fulcro no art. 439, alínea "c", do CPPM. Decisão unânime.

46.516-4 - PR - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 34º Btl. de Infantaria Motorizado, de 02.08.91, que absolveu o Sd. Ex. ROBERTO CARLOS JANDRE, do crime previsto no art. 187 do CPM. Adv. Dra. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao apelo para reformando a sentença a quo, condenar o recorrido a 08 meses de detenção, transformada em prisão, ex vi do art. 59, do CPM. (Sessão de 26.11.91).

EMENTA: DESERÇÃO - Delito formal plenamente caracterizado in casu. A Sentença absolutória de primeiro grau é um documento sem relação com o mundo jurídico, contrária aos autos e à Lei. Apelado menor, primário, de bom comportamento. Deserção ocorrida em Unidade estacionada em fronteira, que impõe a agravante do inciso II do art. 189 do CPM. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para reformar o decisório a quo, e condenar o Suplicado a oito meses de prisão.

46.523-5 - PE - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Apte.: RINALDO ARAÚJO DE SOUZA, MN, condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 195, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 7ª CJM, de 04.09.91. Adv. Dra. Ivone Cerqueira de Carvalho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 24.03.92).

EMENTA: ABANDONO DE LUGAR DE SERVIÇO (art. 195, do CPM). Lugar de serviço é o lugar onde o militar deve permanecer no exercício de qualquer função militar. Abandono de lugar de serviço é quando o militar de prontidão, ou incluído na escala, se afasta do estabelecimento militar, sem ordem superior. Trata-se de delito formal e ins-

tantâneo, bastando a ausência momentânea, sem autorização, para a caracterização. No caso sub examine, o Apelante se ausentou por duas (2) vezes, do Hospital em que servia, sem ordem superior, praticando o crime de abandono de lugar de serviço. Negado provimento ao apelo da Defesa. Decisão unânime.

46.537-5 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM e MARCELO DE ARAÚJO, civil, condenado a 02 anos de reclusão, inciso no art. 254, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 03.09.91, na parte em que absolveu o civil GU TEMBERG INÁCIO COSTA, do crime previsto no art. 254, do CPM. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu parcialmente a preliminar de incompetência da Justiça Militar e declarou nulo o processo, ab initio, determinando a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. (Sessão de 11.02.92).

EMENTA: RECEPÇÃO (art. 254, CPM). QUESTÃO PREJUDICIAL. QUESTÃO PREJUDICADA. CONEXÃO PROBATÓRIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. ACOLHIMENTO. 1. Para que seja caracterizado o crime militar de RECEPÇÃO, há necessidade de se provar, antes, que houve o crime de FURTO, isto é, que a coisa alheia móvel subtraída pertence ao patrimônio sob administração militar, uma vez que o FURTO caracteriza-se como Questão Prejudicada, uma vez que inexistindo aquele, impossível se torna a caracterização desta. In casu, se não restou comprovado que as armas foram subtraídas do patrimônio sob a administração militar, nem que foram obtidas das Forças Armadas, por meios ilícitos, não há que se falar no crime de RECEPÇÃO a que se refere o art. 254, do CPM. 2. Por outro lado, identifica-se, no caso concreto, a chamada CONEXÃO PROBATÓRIA ou INSTRUMENTAL, haja vista que a prova de uma infração (no caso, o furto), influí diretamente na prova da outra (a receptação). E quando tal acontece, deve haver unidade de processo e julgamento, pois para se julgar o receptador, há de se provar que a coisa adquirida era produto de crime. 3. Não restando comprovado que o armamento apreendido pertence ao patrimônio das Forças Armadas, incompetente é a Justiça Militar Federal para apreciar o feito. Se crime houve - e isto não se discute - competente para processar e julgar seus agentes é a Justiça Estadual. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal acolheu parcialmente a preliminar de incompetência da Justiça Militar suscitada pela Defesa e, POR MAIORIA, nos termos dos arts. 500, inciso I e 504, parágrafo único, ambos do CPPM, foi declarado nulo o processo, "ab initio", determinando-se a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

46.553-7 - RS - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 03.10.91, que absolveu o Sd. Ex. SANDRO DE LIMA MENEGHINI, do crime previsto no art. 210 do CPM. Adv. Drs. Airton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença a quo. (Sessão de 31.03.92).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. DISPARO DE ARMA (PISTOLA 9mm). Agente que provoca o disparo mediante simples e involuntário esbarrar de mão no portaarma. Prova testemunhal harmônica e indicativa de que não houve acionamento da tecla de disparo. Não se presta a gerar condenação a prova técnica que deixa de considerar hipóteses em que o disparo acidental seria possível, inclusive porque contraditoria aos demais elementos hauridos na instrução. Inadmissível, ademais, se impute ao Agente - mero cumpridor de ordens - responsabilidade pela utilização de coldre não regulamentar, desrido da necessária cobertura protetora. Reconhecida a imprevisibilidade do evento, prestigia-se a Sentença absolutória. Apelo ministerial improvido. Decisão majoritária.

46.560-0 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: ALBERTO PEREIRA DE AMORIM, Sd.FN, condenado a 02 anos de reclusão, inciso no art. 251 do CPM, com direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 03.10.91. Adv. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, POR MAIORIA, reduzir a pena à 08 meses de reclusão, convertida em prisão, concedendo o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições previstas no Acórdão, deferindo ao Juiz-Auditor a quo a realização da audiência admonitória. (Sessão de 31.03.92).

EMENTA: ESTELIONATO. Procede o pedido de explicitação da concessão do sursis, referida no corpo da sentença mas omitida na parte decisória. Procedência da ação penal, plenamente demonstradas a autoria e a materialidade. Atenuação da pena, pela aplicação do art. 253, § 2º do art. 240 do CPM. Apelo da Defesa, parcialmente provido. Decisão por maioria.

46.563-4 - AM - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e MARCOS JOSÉ CARLOS DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, inciso no art. 210, § 2º, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 20.09.91. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos. (Sessão de 17.03.92).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Não procede a preliminar de nulidade arguida pela Defesa, eis que não demonstrada a ocorrência de qualquer prejuízo (art. 499 do CPPM). Igualmente, não podem prosperar os apelos formulados: o mau comportamento do acusado, invocado pelo MPM para o agravamento da pena, é posterior ao fato e infrações disciplinares não constituem antecedentes criminais. E quanto à Defesa, a procedência da ação penal deufluí da prova corretamente analisada. Rejeitada a preliminar, negado provimento a ambos os apelos. Decisão unânime.

46.566-9 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à 1^a Aud. Ex. da 1^a CJM e CÉLIO CARLOS DA SILVA, Cb. Ex., condenado a 02 meses de prisão, inciso no art. 210, do CPPM, com o benefício do sursis, pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1^a Aud. Ex. da 1^a CJM, de 11.10.91. Advas. Dras. Eleonora Salles de Campos Borges e Clári-
ce do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos, recomendando ao Juiz-Auditor a quo a realização da audiência admonitória, para imposição das condições previstas no art. 626 do CPPM. (Sessão de 25.02.92).

EMENTA: LESÃO CORPORAL - Acidente de trânsito. Prova técnica demonstrando inexistência de falha no sistema de freio da viatura militar. Alegações defensivas sem suporte nas provas produzidas. Pretensão Ministerial da exasperação da pena desguarnecida de justificativa. De negado ambos os apelos, sendo mantida a Sentença recorrida com recomendação ao Juízo a quo de realização da audiência admonitória para imposição das condições previstas no art. 626, do CPPM. Decisão unânime.

46.572-5 - CE - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à Aud. da 10^a CJM e ELIVAN PEREIRA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, inciso no art. 183, do CPPM. Apda.: A Sentença do CJ do 24º Btl. de Caçadores de 11.09.91. Adv. Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes para, anular o processo, determinando o trancamento da instrução provisória. (Sessão de 05.03.92).

EMENTA: INSUMISSÃO - Ação penal iniciada com o Termo de Insubmissão, sem a participação do MPM. Arguição de nulificação suscitada pela partes coerentes com a jurisprudência pretoriana. Reprimenda imposta pela Sentença recorrida já cumprida, integralmente, não se justificando a renovação do feito. Acolhida a preliminar argüida pelas partes, sendo o processo anulado, sem renovação, e determinando o trancamento da instrução provisória. Decisão unânime.

46.576-6 - DF - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11^a CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11^a CJM, de 04.11.91, que absolveu a Sd. PM/DF WELLER DE ARAÚJO FERREIRA, do crime previsto no art. 315 do CPPM. Adv. Drs. Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao apelo para condenar a recorrida à pena de 01 ano de reclusão, convertida em prisão, concedendo o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições previstas no Acórdão. (Sessão de 19.03.92).

EMENTA: USO DE DOCUMENTO FALSO. Crime instantâneo, embora de efeito permanente. Comete-o o militar que, de posse de atestado médico ideo-logicamente falso, apresenta-o à sua Corporação para conseguir dispensa do serviço pelo prazo consignado no citado documento.

46.577-4 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à Aud. da 5^a CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5^a CJM, de 07.11.91, que absolveu o 3º Sgt. Ex. ADRIANO REIS BATISTA do crime previsto no art. 206 do CPPM. Adv. Dra. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira e Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 17.03.92).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Art. 206 do CPPM. Acidente de trânsito. Precárias condições de visibilidade da placa de sinalização, parcialmente coberta por vegetação, a eximir o acusado de culpa. Incúria das autoridades municipais responsáveis. Manutenção da Sentença absolutória. Unânime.

46.591-1 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: SANDRO LOPES PINHEIRO, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, inciso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2^a Aud. Ex. da 1^a CJM, de 12.11.91. Adv. Dra. Tereza da Silva Moreira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 24.03.92).

EMENTA: INSUMISSÃO. Preliminar da Defesa de erro material na parte punitiva da sentença rejeitada. No mérito, inocorrência do estado de necessidade invocado, devido à irrelevância do argumento de ordenamento pessoal apresentado para seu reconhecimento. Decisão uniforme.

46.596-2 - PA - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: MARIVALDO ADRIANO MARQUES SANTOS, Sd. Ex., condenado a 06 meses e 20 dias de prisão, inciso no art. 187 c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8^a CJM, de 28.11.91. Adv. Dra. Suely Pereira Ferreira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 12.03.92).

EMENTA: DESERÇÃO - Eficácia da Lei nº 8.236/91. Delito configurado e confessado, sendo a prova oral produzida desfavorável à argum-
tação defensiva. Negado provimento ao recurso da Defesa. Decisão unânime.

46.598-7 - DF - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11^a CJM e CARLOS VAGNER KÓS SANTOS, Cb-PM/DF, condenado a 02 meses e 20 dias de prisão como inciso por desclassificação no art. 210 c/c o art. 70, letra "L", tudo do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11^a CJM, de 24.10.91. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e, POR MAIORIA, também ao recurso da Defesa. (Sessão de 24.03.92)

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA - Disparo de arma de fogo. Recurso da Defesa sustentando inexistência de provas para embasar a condenação enquanto que o Ministério Público Militar persegue a condenação por lesão corporal dolosa de natureza grave. Comprovada a negligência do

Apelante/Apelado por não adotar os cuidados e cautelas necessárias ao movimentar arma alimentada, ensejando o disparo que provocou lesão corporal na pessoa que pretendia cumprimentar. Prova testemunhal coerente e conduta do militar "sub judice" demonstrando que o disparo não foi proposital. Por unanimidade, negado provimento ao apelo do Ministério Público Militar e, por maioria, também desprovido o recurso da Defesa.

46.600-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. e Rel. p/ o Ac. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: MARCO ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 02 meses de prisão, inciso no art. 210, do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1^a Aud. Ex. da 1^a CJM, de 13.11.91. Adv. Drs. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 24.03.92).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Nas lesões corporais culposas a extensão, maior ou menor, do dano independe da vontade do agente, sendo inaplicável, portanto, o "princípio da insignificância". A lesão levíssima referida no § 6º do art. 209 do CPPM aplica-se em casos de crime doloso, vedada a analogia com crime culposo, pela natureza jurídica diversa de ambas as modalidades. Comprovadas a autoria e a materialidade, deflui dos autos a responsabilidade criminal do Apelante, com a consequente confirmação da Sentença recorrida. Recurso improvido. Decisão por maioria.

46.601-2 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 1^a Aud. Ex. da 1^a CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1^a Aud. Ex. da 1^a CJM, de 21.11.91, que absolveu o Sd. Ex. MÁRCIO LUIZ BRANDÃO DOS SANTOS, do crime previsto no art. 183 do CPPM. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 12.03.92).

EMENTA: INSUMISSÃO. Art. 183 do CPPM. Julgamento procedido por CJ extinto (Lei nº 8.236/91). Renovação do feito por juízo competente. Desnecessidade de anulação do primeiro, vez que irrito de plano. No mérito, manutenção da Sentença Absolutória posto que o acusado não tinha condições de saber a data limite de sua apresentação. Unânime.

46.604-5 - AM - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta. Apte.: O MPM junto à Aud. da 12^a CJM e ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA CABRAL, Sd. Ex., condenado a 02 meses de prisão, inciso no art. 210, caput, do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12^a CJM, de 20.11.91. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos. (Sessão de 26.03.92).

EMENTA: APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL CULPOSA. DISPARO DE ARMA (PISTOLA 9mm). Manuseio incauto e em local fechado, no interior de unidade de militar, defeso por normas de segurança sobre armamento. Agente confessadamente conhecedor daquelas normas e que as despreza. Alegativa de imprevisibilidade divorciada do conjunto probatório, adverso à tese. Resposta penal que se mantém porque bem demonstrada a porção atrativa da culpabilidade. A política criminal sugere-se aplique a reprimenda mínima ao infrator primário, de bons antecedentes e menor à época do delito. Apelos improvidos. Decisão unânime.

46.606-1 - SP - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: MARCUS ANTÔNIO COUTINHO ALVES DA SILVA, 2º Ten. Ex., condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, inciso no art. 210, § 2º, do CPPM, com o benefício do sursis, pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CEJ da 1^a Aud. da 2^a CJM, de 11.12.91. Adv. Drs. Júlio Cardella e Edison Aparecido Simões.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso para confirmar a Sentença apelada, recomendando ao Juízo a quo a realização, se já não o fez, da audiência admonitória. (Sessão de 31.03.92)

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA - Multiplicidade de ofendidos. Disparo de arma de fogo. Acervo probante demonstrando que o Apelante não adotou as cautelas e cuidados necessários ao manusear arma carregada, ensejando com sua ação física sobre o ferrolho a alimentação e, em seguida, o disparo que veio a atingir a dois outros militares. Negado provimento ao recurso da Defesa, sendo confirmada a Sentença apelada com a recomendação ao Juízo a quo de realizar, se não o fez, a audiência admonitória. Decisão unânime.

46.609-6 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: DÉCIO ROIZMAN, civil, condenado a 01 ano de reclusão, inciso no art. 312 do CPPM, com direito a apelar em liberdade por Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor, de 18.12.91. Apda.: A Sentença do CPJ da 3^a Aud. da 2^a CJM, de 20.06.91. Adv. Drs. Reinaldo Silva Coelho e Ariosvaldo de Gois Costa Homem.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, decidiu o Tribunal determinar a baixa dos autos em diligência, para o cumprimento dos arts. 302, 411 e 446, do CPPM. (Sessão de 19.03.92).

EMENTA: CRIME DE FALSUM - RÉU REVEL. Prisão posterior à Sentença condenatória. Ausência de qualificação e interrogatório, bem como intimação da Sentença. Inobservância dos arts. 302, 411 e 446 do CPPM. Julgamento transformado em diligência. Decisão unânime.

46.616-0 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: RICARDO SAMPAIO SOARES, Sd. Ex. condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 70, inciso I, ambos do CPPM, sendo-lhe concedido, ainda, o indulto, por decisão do Exmº. Sr. Juiz-Auditor, de 21.01.92. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12^a CJM, de 12.12.91. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 26.03.92).

EMENTA: DESERÇÃO. Estado de necessidade não configurado. Prova emprestada reputada válida, haja vista a existência de contraditório,

porém insuficiente, eis que trasladada de um processo em que o Apelante se viu condenado pela prática de idêntico delito. Apelo negado. Decisão unânime.

46.623-3 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: AMÉRICO RICARDO DA SILVA, Cb. FN., condenado a 06 meses de detenção, como inciso no art. 187 do CPPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 28.01.92. Adv. Dras. Carmem Lúcia Andrade de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 31.03.92).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito de mera conduta configurado em todos seus elementos. Alegativas recursais incapazes de suscitar a pretendida reforma. À unanimidade, improvido o recurso defensivo, mantido na íntegra o decisum recorrido.

EMBARGOS

46.349-1 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Embgto.: JOSÉ DILTON OLIVEIRA FILHO, Sd. Ex. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 13.06.91. Aadv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e, POR MAIORIA, rejeitou os Embargos, mantendo o r. Acórdão hostilizado. (Sessão de 05.03.92)

EMENTA: EMBARGOS. DESERÇÃO NA FORÇA TERRESTRE, ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 8.236/91. In casu, não há que se falar em preterição de formalidade essencial, como bem acentuou o aresto embargado. Por outro lado, esta Eg. Corte entendia, à época, que em processos de forma especial, oriundos do Exército, o não recebimento expresso da denúncia não se constituiria em formalidade essencial. Embargos rejeitados. Decisão majoritária.

46.443-7 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Embgto.: RUBENS RODRIGUES DA SILVA - Taifeiro Aer. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 14.11.91. Aadv. Dra. Janete Zdanowski Ricci.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal acolheu os Embargos para, reformando o r. Acórdão atacado, absolver o Embargante. (Sessão de 24.03.92)

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES IN APELAÇÃO. CRIME DE LESÃO CORPÓRAL CULPOSA. Inconsistência probatória. Incerteza da verdade, em face de ausência de percepção in totum do real... Acolhimento da súplica defensiva explicitada no recurso. Absolvição proclamada. Decisão majoritária.

46.444-5 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Embgto.: JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA, civil. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 19.09.91. Aadv. Dra. Marilena da Silva Bittencourt.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou os Embargos mantendo o r. Acórdão hostilizado. (Sessão de 26.03.92).

EMENTA: DANO A BEM PÚBLICO 1. Restando comprovado nos autos que o acusado, livre e conscientemente, inutilizou um bem pertencente ao patrimônio público, tipificado está o delito do art. 259, parágrafo único, do CPPM. 2. "Inutilizar a coisa é torná-la inútil, imprestável, inidônea total ou parcialmente, ainda que por tempo determinado" (PAULO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR). 3. In casu, o Embargante, logo após ter seu veículo abalroado por uma viatura pertencente ao Ministério da Aeronáutica, no intuito de "pretender estabelecer um equilíbrio de prejuízo", inutilizou um bem público, uma vez que de posse de uma chave de rodas, destruiu o pára-brisa e um retrovisor, além de causar amassamento em uma das portas e na carroceria da viatura militar. Rejeitados os Embargos para manter o Acórdão hostilizado. Decisão majoritária.

HABEAS CORPUS

32.828-9 - PA - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. George Belham da Motta. Pacte.: OZILEI FERREIRA DE OLIVEIRA, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impre.: Cel. Pedro Carlos Neto, Comandante do 52º Btl. de Infantaria de Selva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem. (Sessão de 19.03.92).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Anulação do Termo de Insubmissão. Comprovado, em Sindicância, que o Paciente é refratário e não insubmisso. Delito não tipificado, a teor da Súmula nº 4/STM, estando configurado que o Termo de Insubmissão foi lavrado por equívoco da administração militar, sem que o Paciente, para tanto, tenha contribuído. Ordem concedida. Decisão unânime.

32.829-7 - RS - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Pacte.: MILTON ID SANTO, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impre.: José Emídio Rocha Jucá, Ten. Cel. Ex-Cmt do 3º B. Com. Ex..

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem para trancar a instrução provisória. (Sessão de 31.03.92).

EMENTA: HABEAS CORPUS. INSUBMISSÃO. Conscrito incluído no excesso de contingente e dispensado da incorporação, contra quem lavrado - em Unidade diversa - Termo de Insubmissão. Manifesto equívoco da Administração Militar. Nova sistemática processual a autorizar seja o equívoco obviado na instância a quo (Lei nº 8.236, de 1991). Ausência de justa causa reconhecida. Ordem concedida para trancar a instrução provisória. Unâmine.

(Publicação para fins do art. 145 do RI/STM)

32.831-9 - RS - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. Cherubim Rosa Filho. Pacte.: JOÃO CARLOS DIAS DA SILVA, Sd. Ex., denunciado perante a 1ª Aud. da 3ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal. Impre.: Bra. Benedicta Marina da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 09.04.92).

EMENTA: DESERÇÃO. PACIENTE JULGADO "INCAPAZ B-2 POR INSUFICIÊNCIA FÍ

SICA TEMPORÁRIA". TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DESCABIMENTO. 1. O deserto que se apresentar ou for capturado, desde que considerado "apto para o serviço militar" em inspeção de saúde, deve ser reincluído e submetido a processo. Ou, em caso de incapacidade definitiva, fica isento da reincisão e do processo (Inteligência do art. 457, §§ 1º e 2º do CPPM, com a nova redação da Lei nº 8.236/91). 2. "In casu", a inspeção de saúde que considerou o ora Paciente "apto" foi realizada no dia 27.06.91, em razão da qual foi reincluído e teve início a ação penal. Em 10.03.92, foi novamente inspecionado de saúde, e, desta feita, julgado "Incapaz B-2 por incapacidade física temporária", sendo afirmado que a doença preexistia à incorporação, o que equivale a dizer que o fato somente foi conhecido depois da consumação da deserção, circunstância que não exclui a aplicação da lei penal militar, a teor do art. 14, do CPPM. 3. A matéria trazida à colação, baseada na qual se pretende o trancamento da ação penal, depende do exame aprofundado da prova, o que não é possível em sede de "Habeas Corpus". Conhecido do Pedido e denegada a Ordem, por falta de amparo legal. Decisão unânime.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

249-6 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. O Exmo. Sr. Ministro-Presidente deste Egrégio Tribunal submete à apreciação do Plenário a Decisão do Tribunal de Contas da União in consulta formulada pelo STM com ofício nº 015/PRES, de 29.01.91, com relação aos militares da ativa em serviço nesta Corte.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal decidiu continuar pagando aos militares da ativa, considerados no item "b" da consulta feita ao TCU, por conta da Verba Orçamentária específica, as gratificações constantes do Anexo III do parecer da Presidência e, em consonância com o item II da decisão do TCU, consequente da consulta formulada por esta Corte, em 29.01.91. (Sessão de 19.03.92).

EMENTA: QUESTÃO ADMINISTRATIVA. CONSULTA DIRIGIDA AO TCU PELA PRESIDÊNCIA DO STM, VERSANDO SOBRE PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES JUDICIÁRIA E EXTRAORDINÁRIA AOS MILITARES DA ATIVA COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DESTA CORTE. Inteligência do item II, da Decisão do TCU, consequente à citada consulta: que o procedimento que vem sendo adotado está coerente com a lei. O Tribunal, por conta da Verba Orçamentária específica, continue pagando aos militares da ativa, em serviço neste, as gratificações de Representação de Gabinete, Judiciária e Extraordinária, em consonância com a Decisão do TCU, em análise. Decisão majoritária.

RECURSO CRIMINAL

6.015-0 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rel. p/ o Ac. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Recte.: JOÃO SOUTO ALVES, ex-Sd. Ex. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 14.11.91, que indeferiu o pedido de remessa do Processo de Execução da pena imposta ao Recorrente ao Juízo de Execuções Penais de Itaqui-RS. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso. (Sessão de 11.02.92).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DA PENA. CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA JUSTIÇA MILITAR. CUMPRIMENTO DA PENA EM PRESÍDIO SUELITO À JURISDIÇÃO COMUM. Incidente de execução relativo a Réu condenado pela Justiça Militar, com exclusão das Forças Armadas, recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária (Presídio Municipal de Itaqui-RS). Pedido de trabalho externo decidido pelo MM. Juiz-Auditor. Incompetência ratione materiae da Justiça Castrense. Competência do Juízo das Execuções Penais no âmbito da Justiça Comum Estadual (arts. 2º, parágrafo único, 65 e 66, "f", da LEP c/c o art. 588, do CPPM). Precedentes (STF, STJ, STM e extinto TFR). Recurso provido para desconstituir as Decisões do MM. Juiz a quo e determinar a remessa de traslado dos autos de Execução de Sentença ao Juízo competente. Decisão majoritária.

6.022-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Recte.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM. Recda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 13.01.92, que decretou a nulidade do processo a partir da denúncia, inclusive, em que figura como acusado o civil EUCLÉSIO DE AZEVEDO. Aadv. Dra. Leonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para, anulando a Sentença recorrida, determinar o julgamento do mérito. (Sessão de 17.03.92).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Denúncia oferecida com base nos mesmos fatos constantes de IPM anterior, implicitamente arquivado em relação ao acusado. Ausência de novas provas. Nulidade não argüida pela defesa em alegações escritas. Inteligência dos arts. 504, letra "a", e 505, ambos do CPPM. Provimento do recurso ministerial para, anulando a sentença recorrida, determinar o julgamento do mérito pela instância a quo.

REVISÃO CRIMINAL

1.241-5 - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Repte.: JADER FERNANDES, civil, solicita revisão criminal do Ac. do STM, de 11.05.79, proferido nos autos da Apelação nº 42.191. Adv. Dr. Dirceu de Faria.

DECISÃO: O Tribunal, POR MAIORIA, deferiu parcialmente o pedido de revisão, reduzindo a pena imposta ao requerente a 01 ano de reclusão. (Sessão de 12.12.91).

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. Pedido revisional calcado em argumentos incapazes de produzir a nulidade do Acórdão hostilizado ou do processo ab initio. Pleito deferido parcialmente, no sentido de reduzir o quantum da pena imposta ao requerente, ex vi do art. 558 do CPPM. Decisão majoritária.

Brasília, 14 de maio de 1992.